

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

2023/24

Documento orientador da avaliação dos alunos do AE de Coruche

Índice

A. PRINCÍPIOS ORIENTADORES	1
B. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.....	1
C. ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO	3
PRINCÍPIOS GERAIS	3
MODALIDADES E DOMÍNIOS DE AVALIAÇÃO	4
D. EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA.....	6
E. ORIENTAÇÕES SOBRE A PROGRESSÃO / RETENÇÃO DOS ALUNOS	7
F. AVALIAÇÃO DOS ALUNOS COM MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO - DECRETO-LEI Nº54 DE 2018, DE 6 DE JULHO	10
G. AVALIAÇÃO DOS ALUNOS NOS DOMÍNIOS DE AUTONOMIA CURRICULAR (DAC)	11
H. DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	11
REFERÊNCIAS	12

A. Princípios orientadores

1. O presente documento estabelece os princípios orientadores para a avaliação das aprendizagens das crianças e dos alunos desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário regular.
2. De acordo com as orientações do currículo nacional, compete ao conselho pedagógico do agrupamento definir, até ao início do ano letivo, os critérios de avaliação de cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares e dos conselhos de diretores de turma, contemplando obrigatoriamente critérios de avaliação da componente prática e/ou experimental, de acordo com a natureza das disciplinas, assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas e no caráter formativo da avaliação, de modo que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
3. Os órgãos de gestão do agrupamento asseguram a divulgação dos critérios de avaliação aos vários intervenientes no processo educativo.
4. Compete aos departamentos curriculares elaborar os critérios específicos para cada uma das disciplinas que o integram em conformidade com os princípios gerais estabelecidos.
5. A redação dos critérios de avaliação deve ser feita de forma clara, objetiva e sucinta de modo a facilitar a sua compreensão.
6. Os critérios gerais de avaliação são válidos pelo período de um ano letivo, com exceção dos relativos aos cursos de educação e formação, cursos vocacionais e cursos profissionais, que vigoram durante o ciclo de formação correspondente.
7. A avaliação é um processo contínuo e globalizante, isto é, tem em conta o desempenho do aluno ao longo de todo o ano letivo e inclui todos os elementos de avaliação aplicados.
8. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as aprendizagens essenciais, que constituem orientações curriculares base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória: Linguagens e Textos; Informação e Comunicação; Pensamento crítico e Pensamento Criativo; Raciocínio e Resolução de Problemas; Saber Científico, Técnico e Tecnológico; Relacionamento Interpessoal; Desenvolvimento Pessoal e Autonomia; Bem-estar, Saúde e Ambiente; Sensibilidade Estética e Artística; Consciência e Domínio do Corpo.

B. Educação pré-escolar

9. A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.
10. A Educação Pré-Escolar é perspetivada no sentido da educação ao longo da vida, assegurando à criança condições para abordar com sucesso o 1º ciclo.

11. Para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças consideram-se como dimensões fundamentais:

- a. As Áreas de Conteúdo (Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar – OCEPE);
- b. Das finalidades estabelecidas no PEDCA do Agrupamento/ e ou Plano de grupo e no RTP (Relatório Técnico Pedagógico), no caso de crianças abrangidas pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho.

12. A **avaliação na Educação Pré-Escolar é qualitativa**, cabendo a cada educador titular de grupo, avaliar de acordo com as conceções e opções pedagógicas, os processos educativos, o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança e do grupo, tendo em consideração o nível de desenvolvimento das competências a atingir em idade pré-escolar e os critérios de avaliação apresentados na tabela 1.

Áreas de Conteúdo/ Domínios		Itens de avaliação	Instrumentos de avaliação
Formação Pessoal e social		<ul style="list-style-type: none"> • Autonomia • Adaptação/integração • Responsabilidade • Comportamento • Cooperação • Assiduidade/pontualidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Observação direta; • Registos; • Registos de autoavaliação; • Portefólios construídos com as crianças; • Fotos; • Abordagens narrativas; • Ficha de Registo da avaliação das aprendizagens.
Expressão/ Comunicação	Educação Física	<ul style="list-style-type: none"> • Participação e comunicação • Compreensão, aquisição e aplicação de conhecimentos • Domínio de instrumentos e técnicas • Cumprimento de tarefas 	
	Educação Artística		
	Linguagem oral e abordagem à escrita		
	Matemática		
Conhecimento do mundo			

Tabela 1 – Critérios de avaliação na Educação Pré-Escolar

13. Tendo como principal função a melhoria da qualidade das aprendizagens, a avaliação implica, no quadro da relação entre o Jardim-de-infância, a família e a escola, uma construção partilhada que passa pelo diálogo, pela comunicação de processos e de resultados, tendo em vista a criação de contextos facilitadores de um percurso educativo e formativo de sucesso (OCEPE, 2016);

- As evidências, os registos diversificados e outros materiais de suporte a esta avaliação, são apresentados sob a forma de um dossier individual. Estes registos acompanham a criança no período de frequência do Jardim-de-infância, sendo organizado com a sua participação e com o conhecimento dos encarregados de educação.
- Dando ainda cumprimento ao estipulado na circular nº4/DGIDC/DSDC/2011, no final de cada semestre será entregue uma ficha de registo de avaliação aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança, que constará do seu processo individual.
- Na transição para o 1º ciclo do Ensino Básico, estas informações são disponibilizadas sob a forma de registo de avaliação, que consta do processo individual da criança.

14. Os procedimentos de avaliação devem sempre ter em consideração a idade e as características do desenvolvimento da criança, assim como a articulação entre as diferentes áreas de conteúdo, no pressuposto de que **a criança é sujeito da sua própria aprendizagem**.

C. Ensinos básico e secundário

Princípios gerais

15. A avaliação é um elemento integrante da prática educativa que incide sobre as aprendizagens realizadas e tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos, visando, ainda, a aferição do grau de cumprimento das planificações, das aprendizagens essenciais bem como das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
16. As aprendizagens de carácter transversal ou de natureza instrumental (no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, no 1º ciclo) constituem objeto de avaliação em todas as áreas disciplinares e disciplinas.
17. A avaliação será orientada por um conjunto de princípios básicos. A saber:
 - a) planificação;
 - b) diversidade de intervenientes;
 - c) diversidade de instrumentos;
 - d) transparência de processos;
 - e) melhoria das aprendizagens.
18. Na avaliação devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.
19. As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, quer no âmbito da avaliação externa, com a intervenção de avaliadores externos ou da responsabilidade dos serviços ou organismos da área governativa da Educação, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes objetivos:
 - a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
 - b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
 - c) Certificar aprendizagens.
20. Sem prejuízo das especificidades que distinguem os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens, no que respeita ao desempenho dos alunos e ao desenvolvimento do currículo, a análise dos dados recolhidos deve valorizar leituras de complementaridade, de modo a potenciar a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.
21. As regras e os procedimentos relativos à avaliação nas diversas ofertas educativas e formativas são regulamentados por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação.
22. Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, de acordo com as prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação, tendo em conta, designadamente:
 - a) As Aprendizagens Essenciais;
 - b) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

c) Os demais documentos curriculares, de acordo com as opções tomadas ao nível da consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

23. Nos critérios de avaliação deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
24. Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver.
25. Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola.
26. O diretor deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes.
27. A legislação prevê as modalidades de avaliação formativa e sumativa (interna e externa).

Modalidades e domínios de avaliação

28. A legislação prevê as modalidades de avaliação formativa e sumativa (interna e externa).

Avaliação Formativa

29. A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à adoção de medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.
30. Todos os testes/ instrumentos de avaliação serão classificados por domínio, na escala de 0 a 100 pontos, podendo os docentes registar informações descritivas que considerem relevantes.
31. Compete ao conselho de disciplina definir, nos critérios específicos, quais os instrumentos de avaliação que serão avaliados com as menções: Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz Bastante e Satisfaz Plenamente.
32. A legislação prevê as modalidades de avaliação formativa e sumativa (interna e externa).
33. Consideram-se, como referência fundamental para o sucesso na área disciplinar de Educação Física, três áreas de avaliação, que representam as grandes áreas de extensão desta disciplina:

A - Atividades Físicas Desportivas (Matérias), B - Aptidão Física e C – Conhecimentos.

- a) **Na área das Atividades Físicas**, a demonstração de competência manifesta-se através da consecução dos objetivos específicos definidos para cada matéria, estruturados em níveis de especificação e complexidade das aprendizagens: Introdução e Elementar.

Para o cumprimento de cada um destes níveis o aluno deve demonstrar em simultâneo desempenhos, conhecimentos e atitudes representativos do nível considerado.

Não classificado: significa que o aluno recusa realizar as tarefas; apresenta-se sem equipamento.

Não introdução: significa que o aluno ainda não domina os elementos de base da atividade desportiva de cada matéria.

Introdução: onde se incluíram as habilidades, técnicas e conhecimentos que representam a aptidão específica ou preparação de base («fundamentos») de cada matéria.

Elementar: nível onde se discriminam os conteúdos constituintes do domínio (mestria) da matéria nos seus elementos principais e já com carácter mais formal, relativamente à modalidade da Cultura Física a que se referem;

b) Na área da Aptidão Física, o aluno tem de ter em testes de aptidão aeróbia e aptidão muscular resultados na Zona Saudável da Aptidão Física (ZSAF), de acordo com o programa FITescola, para a sua idade e género.

c) Na área dos Conhecimentos o sucesso é definido pela correta realização em trabalho escrito, da maioria das tarefas relativas a cada competência, das definidas para cada ano de escolaridade.

Nos 2º e 3º ciclos os alunos têm sucesso em Educação Física se tiverem sucesso em todas as áreas.

O nível 1 a 5 é atribuído de acordo com o Perfil definido para cada nível, tendo em conta o desempenho em cada uma das áreas avaliadas.

A classificação de 0 a 100 é atribuída de acordo com o Perfil definido para cada valor, tendo em conta o desempenho em cada uma das áreas avaliadas.

34. Na referida operacionalização é definida a tipologia dos instrumentos de avaliação que irão ser utilizados durante o ano letivo.
35. O professor, de cada disciplina, deve informar e explicar aos alunos as matrizes dos instrumentos de avaliação.
36. Essa divulgação deve ser sumariada.
37. No 1º ciclo do ensino básico, a avaliação sumativa interna expressa-se de forma descritiva, nas componentes do currículo, bem como nas restantes componentes não facultativas do currículo, sendo neste caso, atribuída uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*;
38. Esta avaliação é acompanhada de uma apreciação sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

Avaliação Sumativa

39. Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, a avaliação sumativa interna exprime-se numa escala de 1 a 5, à qual correspondem as seguintes percentagens.

Nível	Menção
0 a 19 %	Nível 1
20 a 49 %	Nível 2
50 a 69 %	Nível 3
70 a 89 %	Nível 4
90 a 100 %	Nível 5

40. A avaliação sumativa de disciplinas com organização de funcionamento diversa da anual processa-se do seguinte modo:
- a. Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do período de organização adotado;
 - e
 - b. A classificação atribuída no final do período adotado fica registada em ata e está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo.
41. Na organização de funcionamento de disciplinas diversa da anual não pode resultar uma diminuição do reporte aos alunos e encarregados de educação sobre a avaliação das aprendizagens, devendo ser garantida, pelo menos, uma vez durante o semestre adotado e, no final do mesmo, uma apreciação sobre a evolução das aprendizagens, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a incluir na ficha de registo de avaliação.
42. A informação/ classificação atribuída a cada instrumento escrito de avaliação é registada por escrito e por extenso, no respetivo documento. A avaliação é qualitativa (no 1º ciclo) e quantitativa (nos restantes níveis de ensino).
43. A informação/ classificação atribuída a todos os instrumentos de avaliação é comunicada aos alunos.
44. Os registos dos instrumentos de avaliação são feitos com aproximação às unidades nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, e às décimas no ensino secundário.
45. Sempre que o aluno não compareça à realização de um momento de avaliação, atempadamente calendarizado, por motivos devidamente justificados nos termos do estatuto do aluno, deverão aluno e professor acordar a forma de solucionar a situação. Não sendo possível aplicar o exposto, por motivos não imputáveis ao aluno, este não poderá ser penalizado na sua avaliação.
46. A não realização do momento de avaliação devidamente calendarizado, por falta injustificada ou por opção do aluno, determina a atribuição da classificação de zero pontos/valores.
47. Todos instrumentos de avaliação terão que ser entregues aos alunos, devidamente corrigidos e classificados, antes da realização do seguinte da mesma tipologia.
48. No 1º ciclo, os instrumentos de avaliação são arquivados no processo do aluno, após ter sido dado conhecimento ao Encarregado de Educação.
49. Nos casos em que se verifique, por ausência do aluno, a impossibilidade de entregar os instrumentos de avaliação corrigidos, estes serão considerados na avaliação sumativa do referido semestre.
50. Os instrumentos de avaliação que forem aplicados, mas não corrigidos até ao final do semestre em que se realizaram, não podem ser considerados na avaliação sumativa desse semestre

D. Efeitos da avaliação sumativa

51. A decisão de retenção dos alunos em anos **não terminais de ciclo do ensino básico** reveste-se de carácter excecional. Considera-se que o aluno **não reúne as condições de transição** quando, depois de aplicadas todas as medidas de acompanhamento pedagógico previstas, não adquiriu as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos.

A avaliação sumativa permite uma tomada de decisão sobre a:

- a. Transição ou não transição no final de cada ano não terminal de ciclo;

- b. Aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo;
 - c. Renovação de matrícula;
 - d. Certificação de aprendizagens.
52. Para os alunos do 9.º ano, a aprovação depende ainda dos resultados das provas finais de ciclo.
53. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.
54. Sempre que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas por ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma (1º ciclo), ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma (2º e 3º ciclos), deve propor as medidas necessárias a colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno.
55. Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor de turma, no 1º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou conselho de turma nos 2º e 3º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, exceto no 1º ano de escolaridade.
56. Verificando-se a retenção, compete ao professor titular, no 1º ciclo, ou ao conselho de turma nos 2º e 3º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.
57. Esta avaliação expressa-se através das menções, respetivamente, de **Transitou** ou **Não Transitou**, no final de cada ano, e de **Aprovado(a)** ou **Não Aprovado(a)**, no final de cada ciclo.
58. A avaliação sumativa interna, no final do 2º semestre, implica:
- a. A apreciação global dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelo aluno ao longo do ano letivo, nos termos dos nºs 22, 23, 32 da portaria nº 223-A/2018, de 3 agosto para o ensino básico.
 - b. A decisão sobre a transição de ano, exceto no 9º ano de escolaridade, cuja aprovação depende ainda da avaliação sumativa externa.
 - c. A verificação das condições de admissão às provas finais 9º ano de escolaridade.
 - d. A disciplina de Educação Moral e Religiosa e a Oferta Complementar de escola não são consideradas para efeitos de progressão dos alunos.

E. Orientações sobre a Progressão / Retenção dos alunos

59. No final de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de **Não Aprovado (a)** se estiver numa destas situações:

No 1º Ciclo:

Tiver obtido menção Insuficiente nas disciplinas de Português (ou PLN) e de Matemática;

Tiver obtido menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou de Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

Nos 2º e 3º ciclos:

Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas;

Tiver obtido classificação inferior a 3 em Português (ou PLNM) e Matemática.

60. A decisão de retenção é considerada excecional, conforme o ponto 2 e 3 do artigo 32º da portaria nº 223-A/2018, de 3 agosto. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
61. Em **anos terminais** aplica-se o disposto na legislação, relativamente decisão de retenção dos alunos.
62. Tendo em conta o carácter global e contínuo da avaliação, a atribuição do nível final por semestre, **no ensino básico**, ao longo do ano, deve ter em conta a seguinte orientação:

1º semestre	O nível a atribuir no 1º semestre será em conformidade com os Critérios de Avaliação e Classificação de cada disciplina e traduz a informação recolhida pelo docente, ao nível do <u>domínio cognitivo/ aprendizagens essenciais, da cidadania e do perfil de competências dos alunos</u> à saída escolaridade obrigatória.
2º semestre	O nível a atribuir no 2º semestre resultará da classificação obtida através dos instrumentos de avaliação, por domínio, neste semestre e de uma ponderação equitativa das classificações obtidas nos vários domínios, no 1º semestre, de acordo com os Critérios de Avaliação e Classificação de cada disciplina, ao nível do <u>domínio cognitivo/aprendizagens essenciais, da cidadania e do perfil de competências dos alunos</u> à saída escolaridade obrigatória.

Excetua-se o 1º ciclo cuja avaliação final de cada semestre se traduz em menções, tendo em conta o perfil do aluno e as aprendizagens essenciais das diferentes disciplinas

Observações finais

Nas situações em que no processo avaliativo quer no 1º, quer no 2º semestre, resulte um nível situado na zona de transição para o seguinte, deve o professor decidir, atendendo ao percurso escolar do aluno até ao momento, de acordo com as aprendizagens realizadas e o perfil de competências do aluno à saída da escolaridade obrigatória.

ENSINO SECUNDÁRIO

Avaliação Formativa

63. A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à adoção de medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.
64. Todos os testes/ instrumentos de avaliação serão classificados por domínio, na escala de 0 a 200 pontos, podendo os docentes registar informações descritivas que considerem relevantes.

65. Compete ao conselho de disciplina definir, nos critérios específicos, quais os instrumentos de avaliação que serão avaliados com as menções: **Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz Bastante e Satisfaz Plenamente.**

Avaliação Sumativa

66. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno e tem como objetivos a classificação e a certificação.
67. A avaliação sumativa, em todas as disciplinas do plano de estudos, é expressa na escala de 0 a 20 valores.
68. A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam, a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno bem como o seu aproveitamento global ao longo do ano e o perfil de competências do aluno.
69. No 10º Ano, deverão ser discutidos os casos de alunos propostos para retenção, cuja progressão dependa da alteração de 1 (um) valor na classificação de frequência a uma única disciplina.
70. Os fundamentos da decisão tomada deverão ficar registados na respetiva ata do Conselho de Turma.
71. Nos 11º e 12º anos, deverão ser discutidos os casos de alunos cuja conclusão ou admissão a exame esteja dependente da alteração de 1 (um) valor a uma única disciplina. Os fundamentos da decisão tomada deverão ficar registados na respetiva ata do Conselho de Turma.

Disposição final

72. **No ensino secundário**, deve ser tida em conta a seguinte orientação:

1.º semestre	A classificação a atribuir no 1º semestre será em conformidade com os Critérios Específicos de Avaliação de cada disciplina e traduz a informação recolhida pelo docente, ao nível do domínio cognitivo/ aprendizagens essenciais, da cidadania e do perfil de competências dos alunos à saída escolaridade obrigatória.
2.º semestre	A classificação a atribuir no 2º semestre resultará da classificação obtida através dos instrumentos de avaliação, por domínio, neste semestre, e de uma ponderação equitativa das classificações obtidas nos vários domínios, no 1º semestre, de acordo com os Critérios Específicos de Avaliação de cada disciplina, ao nível do domínio cognitivo, da cidadania e do perfil de competências dos alunos à saída escolaridade obrigatória.

Observações finais

- a. Nas situações em que no processo avaliativo quer no 1º, quer no 2º semestre, resulte um número situado na zona de transição de uma classificação para a seguinte, deve o professor decidir, atendendo ao percurso escolar do aluno até ao momento, de acordo com as aprendizagens realizadas e o perfil de competências do aluno à saída da escolaridade obrigatória.

F. Avaliação dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão - Decreto-Lei nº54 de 2018, de 6 de julho

73. Todos os alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão do Decreto-Lei nº54 de 2018 de 6 de julho estão sujeitos ao estabelecido no estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).
74. Os alunos que beneficiam das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão do Decreto-Lei nº54 de 2018 de 6 de julho, nas medidas universais, seletivas e adicionais, à exceção da medida adicional “Adaptações curriculares significativas”, são avaliados tendo por referência os critérios de avaliação do agrupamento para a educação pré-escolar, 1º ciclo e por disciplinas nos restantes níveis de ensino, podendo, no entanto, proceder-se a adaptações ao processo de avaliação (art.º 28º). No caso da aplicação da medida adicional “Adaptações curriculares significativas”, estas deverão encontrar-se definidas no respetivo Programa Educativo Individual (PEI).
75. As adaptações no processo de avaliação interna, independentemente do nível de ensino, básico ou secundário, são da competência do agrupamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pelo agrupamento.
76. **No ensino básico**, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência do agrupamento, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames (JNE).
77. **No ensino secundário**, é da competência do agrupamento a decisão, fundamentada, das seguintes adaptações de avaliação externa que devem ser requeridas ao Júri Nacional de Exames (JNE):
- a. A utilização de produtos de apoio;
 - b. A saída da sala durante a realização da prova/exame;
 - c. A adaptação do espaço ou do material;
 - d. A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
 - e. A consulta de dicionário de língua portuguesa;
 - f. A realização de provas adaptadas.
78. **No ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao JNE para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:**
- a. A realização de exame de Português Língua Segunda (PL2);
 - b. O acompanhamento de um aluno por um docente;
 - c. A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;
 - d. A utilização de tempo suplementar;
 - e. As adaptações no processo de avaliação interna, bem como externa devem ser devidamente fundamentadas e constar do processo do aluno;
 - f. A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza -se nos termos definidos na lei (ponto 1 do Art.29º do DL nº54/2018 de 6 de julho);

- g. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos RTP e no PEI (ponto 2 do Art.29º do DL nº54/2018 de 6 de julho);
- h. A avaliação dos alunos com Programa Educativo Individual (PEI) expressa-se de acordo com a escala definida para os restantes alunos que frequentam o mesmo nível de ensino, prevendo a harmonização das escalas de avaliação dos alunos com PEI com as utilizadas para os seus pares que seguem o currículo comum. A avaliação destes alunos traduz-se numa menção qualitativa de **Muito Bom, Bom, Suficiente** ou **Insuficiente** no 1º ciclo, numa menção quantitativa de 1 a 5 nos 2º e 3º ciclos e numa escala quantitativa de 0 a 20 valores no ensino secundário, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno;
- i. Os alunos referidos no ponto anterior estão dispensados da avaliação externa;
- j. Atendendo à especificidade de cada aluno, os instrumentos de avaliação a utilizar serão definidos no RTP e, caso se aplique, no PEI;
- k. A avaliação das medidas expressas no RTP e PEI é obrigatória, no final de cada semestre, sem prejuízo da monitorização da aplicação das medidas realizada por docentes / técnicos e pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), ao longo do semestre.

G. Avaliação dos alunos nos domínios de autonomia curricular (DAC)

- 79. Todo o trabalho desenvolvido, no âmbito dos DAC, será avaliado na especificidade de cada disciplina que os integra. Cabe a cada grupo disciplinar propor a distribuição da percentagem dos domínios desenvolvidos em Trabalho de Projeto. Tirava isto
- 80. No 1º ciclo do ensino básico, os DAC serão avaliados transversalmente, em função das disciplinas que os integram.

H. Divulgação dos critérios de avaliação

- 81. Na primeira reunião de pais/ encarregados de educação, o professor titular de turma (no 1º ciclo) e os diretores de turma (nos restantes níveis de ensino) divulgam de forma objetiva e facilmente entendível os critérios de avaliação e a respetiva forma de operacionalização.
- 82. Na primeira semana do ano letivo, cada professor divulga aos seus alunos de forma objetiva e facilmente entendível, tendo em conta a respetiva faixa etária, os critérios de avaliação da disciplina e a respetiva forma de operacionalização, sumariando essa divulgação.
- 83. A direção do agrupamento publica no sítio da internet do agrupamento os critérios de avaliação aprovados em conselho pedagógico.
- 84. Os critérios de avaliação estarão, também, disponíveis numa pasta nas salas do 1º ciclo, nas salas de diretores de turma e na direção do agrupamento.

Referências

- Despacho nº 5220/1997, de 4 de agosto (orientações curriculares para a educação pré-escolar).
- Decreto-Lei nº 241/2001, de 30 de agosto (perfil específico do desempenho profissional do educador de infância).
- Lei nº 51/2012, de 5 de setembro (estatuto de aluno e ética escolar do aluno nos ensinos básico e secundário).
- Despacho nº 6478/2018 de 26 de julho, estabelece o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória como referencial para as decisões a adotar por decisores e atores educativos ao nível dos estabelecimentos de educação e ensino e dos organismos responsáveis pelas políticas educativas.
- Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.
- Decreto-Lei nº55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- Portaria nº223-A/2018, de 3 de agosto, procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dessas ofertas, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória; estabelece, ainda, o regime dos cursos artísticos especializados nas áreas da dança, música e canto gregoriano, bem como as suas regras específicas de frequência e de matrícula.
- Portaria nº226-A/2018, de 7 de agosto, define as regras e procedimento da conceção e operacionalização do currículo dos cursos científico- humanísticos de Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconómicas, Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 7 de setembro de 2019

Revisto e aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 15 de setembro de 2021

Revisto e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 7 de setembro de 2022

Revisto e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 4 de setembro de 2023

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Coruche

Isabel Maria de Oliveira Cordeiro